CONTRATO N° 075/2021
Processo Administrativo n° 006/2021.
RFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DA VARJOTA-PI E A EMPRESA FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA (Mercadinho São Francisco), CNPJ n.º 10.212.847/0001-93 TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, EXERCÍCIO 2021.

Aos sete dias do mês de abril, do ano de 2021, pelo presente instrumento contratual, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ(MF) n° 01.612.676/0001-07, situada na nesta cidade de São João da Varjota(PI), na rua São João Batista, 170 – Centro, neste ato representada por seu titular Sr. José dos Santos Barbosa e de outro lado a empresa FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA (Mercadinho São Francisco) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ(MF) n° 10.212.847/0001-93 com sede na Av Maria Madalena da Silva Moura, S/N Centro Dom Expedito Lopes – PI, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo Licitatório Pregão n° 002/2021, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para fornecimento de **gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis** para as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Assistência Social de São João da Varjota-PI, exercício 2021 de acordo com as necessidades do município e conforme Laudo de Julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelo fornecimento de Gêneros Alimentícios a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para o LOTE III – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS / ASSISTÊNCIA SOCIAL o valor total de **R$ 72.200,00** (Setenta e dois mil e duzentos reais) ou seja, o valor correspondente a Aquisição de Gêneros alimentícios Perecíveis para merenda escolar da Secretaria de Assistência Social deste município fornecidos conforme as necessidades do município, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 02 (duas) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:
Fica a CONTRATADA responsável pela entrega, validade e qualidade dos Gêneros alimentícios Perecíveis e não-Perecíveis para manutenção da merenda escolar da Secretaria de Educação deste município, mediante requisição expedida pelo setor competente do Município de São João da Varjota(PI), exercício 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do Orçamento Geral do Município: **PNAE / FUNDEB 40% / FMAS / IGDSUAS / IGDPBF / FPM / ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS**, devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O contrato a ser firmado terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com a vigência dos créditos orçamentários.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) - Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b) - Executar o fornecimento dos produtos contratados compatível com as especificações da proposta e o preço contratado. salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os produtos contratados de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de Indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, em Jornal de grande circulação estadual e no Diário Oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

São João da Varjota (PI), 7 de abril de 2021.

Município de São João da Varjota - PI
CNPJ nº 01.612.676/0001-07
José dos Santos Barbosa
Prefeito municipal

Francisco Rodrigues de Moura

FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA (Mercadinho São Francisco)
CNPJ n.º 10.212.847/0001-93
Francisco Rodrigues de Moura
CONTRATADA

Testemunha:

1ª

CPF: 064.155.573-35